



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE HEMOTERAPIA FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E J Z SERVIÇOS MEDICOS S/S.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 000065620 SSP/MS e CPF n. 171.797.189-04, e com a participação do Diretora Técnica, como Primeira Gestora, **Dra. Ana Tereza Martins de Alcântara**, brasileiro, casada, médica, portadora da CI/RG nº 0808797 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 433.071.750-68, e também, do Gerente de Serviços Terapêuticos, como Segundo Gestor, **Sr. Emerson Firmino da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 840509 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.618.301-82, todos com endereço comercial nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251, doravante denominada **CONTRATANTE** e **J Z SERVIÇOS MEDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, com endereço na Av. Afonso Pena, 802, CEP: 79005-000, inscrita no CNPJ nº 30.647.148.0001-83, neste ato representada por seu sócio Dr. Jose Maria Nossa Ascenso, brasileiro, médico, inscrito no CRM/MS sob o nº 1147, CPF/MF nº 142.512.801-72, residente e domiciliado na Rua Kame Takaiassu, nº 22, em Campo Grande, MS, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e **CONTRATADA**, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ABCG



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA**, na área de hematologia, assumindo a responsabilidade técnica pelo serviço de hemoterapia, hematologia e laboratório de análise clínica da **CONTRATANTE**, no hospital Santa Casa.

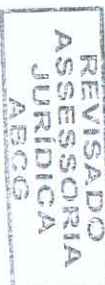
CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada RT (Responsabilidade Técnica) assinada, segundo o descrito no item 1.1 do presente contrato, cujo valor não ultrapassará o montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

2.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujo os dados são: Banco Itau – Agencia 6492 – Conta Corrente 33930-1.

2.3. Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento supra mencionado, a **CONTRATADA** poderá interromper o atendimento, mediante notificação por escrito à **CONTRATANTE**, obrigando-se a retomar o atendimento e a prestação dos serviços imediatamente após a efetivação dos pagamentos em atraso pela **CONTRATANTE**.

2.4. Emitida a nota fiscal, devidamente conferida pelo **Segundo Gestor**, será a mesma apresentada para liquidação pela **CONTRATADA**, que deverá destacar os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que serão recolhidos ao erário público pela **CONTRATANTE**, em razão da substituição tributária





a que está sujeita por lei.

2.5. No total constante no item 2.1 desta cláusula, pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, está incluído todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos e a prestação eventual de serviços de terceiros, bem como eventuais despesas necessárias para a realização dos serviços contratados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros encargos, seja a que título for.

2.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA **VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente, aprazando-se como termo final iguais dia e mês do ano de 2020.

3.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 24 (vinte e quatro) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar o motivo, bastando notificar por escrito à outra parte, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua





decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade técnica de hemoterapia transfusional de sangue, componentes e derivados da unidade intra-hospitalar da Santa Casa, na forma seguinte:

a) A responsabilidade técnica pelo serviço de hemoterapia da agência transfusional da **CONTRATANTE** será exclusiva da **CONTRATADA**, como médico inscrito no CRM/MS sob o nº 1147, inclusive quanto ao cumprimento das normas técnicas e atividades médicas, exigidas pela Portaria nº 2.712, de 12 de novembro de 2013 do Ministério da Saúde;

4.2 A **CONTRATADA** deverá obedecer as normas do CRM/MS, Regimento Interno do Departamento Médico da **CONTRATANTE**, do Código de Ética Médica e das normas internas da **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por si e por seus eventuais prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE**, causados a terceiros, no decorrer da vigência deste contrato, em razão da prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por dolo ou culpa por negligência, imprudência ou imperícia.

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ABCG



4.4. A CONTRATADA obriga-se a obedecer a legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus eventuais empregados, sócios e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos devidos, obrigando-se a apresentar, se solicitado, como condição suspensiva dos pagamentos mensais, as certidões de quitação de suas obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, desobrigando, de outro lado, a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade à título de vínculo empregatício relativamente a seus funcionários, bem como de qualquer ação cível decorrente da prestação de seus serviços a terceiros, pacientes ou não.

4.5. A CONTRATADA responsabiliza-se por cumprir todas as determinações impostas pelos órgãos públicos competentes, inclusive policiais e de segurança, relativos aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se, como condição suspensiva do pagamento dos valores mensais devidos, a exibir, quando solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento ou as correspondentes certidões negativas, inclusive de débitos trabalhistas.

4.6. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos na prestação dos serviços contratados, bem como os funcionários da **CONTRATANTE**, pacientes e terceiros.

4.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelas consequências de eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometerem, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste contrato ou





quaisquer outras determinações legais das autoridades federais, estaduais e municipais.

4.8. A **CONTRATADA** será responsável civil e criminalmente por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, ou mesmo a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

4.9. Deve também a **CONTRATADA** zelar sempre pelo bom atendimento aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes pelo SUS, convênios ou particulares, bem como manter bom relacionamento com os demais profissionais que atuam no hospital.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1. Cabe à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, além de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato através dos seus gestores.

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA
ARCCG



CLÁUSULA SEXTA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Sem sua expressa autorização, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos custos e despesas de qualquer ordem referentes aos serviços prestados e não previstos neste contrato.

6.2. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

6.3. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

6.4. Por fim, fica estabelecido que inexistente entre as partes ora contratantes e seus prepostos, colaboradores e funcionários qualquer tipo de vínculo empregatício ou societário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos





eventualmente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverá **A CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da **CONTRATANTE** e seus pacientes a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com danos que venham a ser causados aos pacientes, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO DE ELEIÇÃO**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2018.

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE

Esacheu Cipriano Nascimento

Presidente





Ana Tereza Martins de Alcântara

Ana Tereza Martins de Alcântara

Primeira Gestora

Emerson Firmino da Silva

Emerson Firmino da Silva

Segundo Gestor

CONTRATADO

J Z SERVIÇOS MEDICOS S/S

CNPJ nº 30.647.148.0001-83

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

